

Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

[Handwritten Signature]

LEI Nº 504

de 28 de Fevereiro de 1980.

Altera a Escala Numérica de Referência e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Pradópolis, e dá outras providências.

O DOUTOR ORLANDO OMETIO, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Escala Numérica de Referência e Vencimentos, instituída pela Lei nº 140, de 03 de Junho de 1968, modificada por leis posteriores, fica alterada pela seguinte, inclusive seus respectivos valores:

ESCALA NUMÉRICA DE REFERÊNCIA E VENCIMENTOS

<u>REFERÊNCIA</u> <u>NUMÉRICA</u>	<u>VALOR MENSAL DA</u> <u>REFERÊNCIA CR. \$</u>
-01-	4.150,00
-02-	4.180,00
-03-	4.230,00
-04-	4.325,00
-05-	4.740,00
-06-	5.005,00
-07-	5.490,00
-08-	5.825,00
-09-	6.240,00
-10-	6.545,00
-11-	6.955,00
-12-	7.470,00
-13-	7.885,00
-14-	8.225,00
-15-	8.710,00
-16-	9.200,00
-17-	9.640,00
-18-	10.130,00

-19-	10.640,00
-20-	11.215,00
-21-	11.785,00
-22-	12.345,00
-23-	12.850,00
-24-	13.425,00
-25-	14.010,00
-26-	14.535,00
-27-	15.065,00
-28-	15.610,00
-29-	16.090,00
-30-	16.715,00
-31-	17.145,00
-32-	17.250,00
-33-	17.710,00
-34-	18.315,00
-35-	18.830,00
-36-	19.285,00
-37-	19.770,00
-38-	20.355,00
-39-	20.845,00
-40-	21.480,00
-41-	22.180,00
-42-	23.100,00
-43-	23.955,00
-44-	24.830,00
-45-	25.680,00
-46-	26.505,00
-47-	27.260,00
-48-	27.385,00
-49-	28.275,00
-50-	28.325,00
-51-	29.940,00
-52-	30.785,00
-53-	31.730,00
-54-	32.475,00
-55-	33.350,00
-56-	34.195,00
-57-	35.015,00

-58-	35.860,00
-59-	36.705,00
-60-	37.555,00
-61-	38.425,00
-62-	39.275,00
-63-	40.120,00
-64-	40.995,00
-65-	41.785,00
-66-	42.585,00
-67-	43.385,00
-68-	44.185,00
-69-	45.010,00
-70-	45.810,00

§ Único = A Escala Numérica de Referência e Vencimentos de que se trata este artigo, tem seus efeitos retroativos a partir de 1º de Fevereiro de 1980.

Art. 2º = Somente terão direito as vantagens referidas no parágrafo único do artigo anterior, os servidores que se acham em exercício do cargo ou da função.

Art. 3º = O Quadro permanente de funcionários da Prefeitura Municipal de Pradópolis, instituído pela Lei nº 140, de 03 de Junho de 1968, modificado por leis posteriores, fica ratificado e constituído dos seguintes CARGOS, NÍVEIS E RESPECTIVAS REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS:

<u>NÚMERO</u>	<u>CARGO</u>	<u>NÍVEL</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
01	Contador	I	-38-
01	Contador	II	-49-
01	Fiscal	I	-40-

Art. 4º = O Quadro de empregados da Prefeitura Municipal de Pradópolis, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho C.L.T., instituído pelo artigo 4º da Lei nº 355, de 27 de Dezembro de 1974, posteriormente alterado pelas Leis Municipais nºs 367/75; 385/76; 394/76; - 416/77; 446/78; 469/79 e 485/79, fica composta das seguintes FUNÇÕES, NÍVEIS E RESPECTIVAS REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS:

<u>FUNÇÃO</u>	<u>NÍVEL</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
01 - Coordenador (a) de Assistência Escolar.....	I	-36-
02 - 2.1 - Supervisor (a) da Merenda Escolar	I	-12-
2.2 - Supervisor (a) da Merenda Escolar	II	-22-

2.3 - Supervisor (a) da Merenda Escolar	III	-26-
03 - Diretor (a) da E.M.E.I " Zaira Ometto "	I	-21-
04 - 4.1 - Secretário (a) Escolar da E.M.E.I "			
" Zaira Ometto "	I	-21-
4.2 - Secretário (a) Escolar da E.M.E.I "			
" Zaira Ometto "	II	-24-
05 - 5.1 - Professor (a)	I	-11-
5.2 - Professor (a)	II	-14-
06 - 6.1 - Professor (a) de Educação Física	I	-05-
6.2 - Professor (a) de Educação Física	II	-13-
6.3 - Professor (a) de Educação Física	III	-21-
07 - Administrador do Centro Esportivo Municipal.	I	-22-
08 - 8.1 - Encarregado (a) Biblioteca Pública Mu			
nicipal	I	-07-
8.2 - Encarregado (a) Biblioteca Pública Mu			
nicipal	II	-10-
09 - Auxiliar de Biblioteca	I	-05-
10 - Secretário (a) Mobral	I	-01-
11 - 11.1 - Médico	I	-51-
11.2 - Médico Plantonista	II	-11-
12 - 12.1 - Cirurgião (ã) Dentista	I	-30-
12.2 - Cirurgião (ã) Dentista	II	-49-
13 - Enfermeira Padrão	I	-45-
14 - 14.1 - Atendente de Enfermagem	I	-12-
14.2 - Atendente de Enfermagem	II	-14-
14.3 - Atendente de Enfermagem	III	-16-
15 - 15.1 - Auxiliar de Enfermagem	I	-06-
15.2 - Auxiliar de Enfermagem	II	-08-
16 - Secretário	I	-38-
17 - Secretário da Junta de Serviço Militar	I	-22-
18 - Tesoureiro	I	-38-
19 - Mecanógrafo Contábil	I	-24-
20 - 20.1 - Auxiliar de Fiscalização	I	-12-
20.2 - Auxiliar de Fiscalização	II	-14-
21 - Engenheiro Civil	I	-45-
22 - Auxiliar de Engenharia	I	-26-
23 - 23.1 - Almozarife	I	-06-

Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

23.2	-	Almoxarife	II	-21-
23.3	-	Almoxarife	III	-24-
24	-	24.1 - Pedreiro	I	-07-
		24.2 - Pedreiro	II	-12-
25	-	25.1 - Operador de Máquinas	I	-09-
		25.2 - Operador de Máquinas	II	-12-
		25.3 - Operador de Máquinas	III	-14-
26	-	26.1 - Zelador	I	-07-
		26.2 - Zelador	II	-09-
27	-	Encanador	I	-12-
28	-	28.1 - Escriturário (a)	I	-12-
		28.2 - Escriturário (a)	II	-16-
		28.3 - Escriturário (a)	III	-21-
		28.4 - Escriturário (a)	IV	-22-
		28.5 - Escriturário (a)	V	-26-
29	-	29.1 - Merendeira	I	-04-
		29.2 - Merendeira	II	-05-
30	-	30.1 - Motorista	I	-12-
		30.2 - Motorista	II	-14-
31	-	31.1 - Servente	I	-01-
		31.2 - Servente	II	-03-
32	-	32.1 - Vigilante Noturno	I	-07-
		32.2 - Vigilante Noturno	II	-09-
33	-	Escriturário (a) Auxiliar	I	-05-

Art. 59 = O pessoal braçal " DIARISTA " ou " MENSALISTA " reçoído pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., perceberá o salário equivalente a Cr\$ 179,00 (cento e setenta e nove cruzeiros) por dia, com efeito a partir de 19 de Fevereiro de 1980.

Art. 69 = Fica a cargo do Senhor Prefeito Municipal a classificação dos servidores, dentro dos níveis e referências estabelecidas para as funções instituídas pelo artigo 49 da presente lei.

Art. 79 = Os funcionários e empregados da Prefeitura Municipal de Pradópolis, nomeados ou contratados de conformidade com as leis anteriores, cujos cargos não tenham sido modificados, com exceção das funções previstas no artigo 69, ficam automaticamente enquadrados dentro da nova referência e vencimento instituída pelos artigos 39, 49 e 59 desta lei.

Art. 89 = Os servidores municipais cujas fun

funções tenham sido modificadas, serão apostilados pelo Prefeito Municipal.

Art. 99 = O Quadro de Funções e respectivas referências e vencimentos, instituída pelo artigo 49 desta lei, servirá para atender todos os setores da Administração Municipal.

Art. 109 = Em caso de necessidade, com o objetivo de alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores, a Prefeitura poderá contratar pessoal em caráter temporário, obedecendo a legislação vigente.

§ Único = A contratação de pessoal na forma prevista neste artigo, só poderá ser feito quando existir dotação orçamentária que permita a cobertura das despesas, devendo a remuneração ser fixada em função do mercado de trabalho local, podendo também tomar por base, uma das funções e referências e vencimentos estabelecidas pelo artigo 49, desde que as atribuições sejam equivalentes.

Art. 119 = As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente suplementadas pela Prefeitura Municipal de Pradópolis e por Decreto, se necessário.

Art. 129 = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de fevereiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,

EM 28 DE FEVEREIRO DE 1980.


Dr. Orlando Chetto

~~PREFEITO MUNICIPAL~~

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afiançada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registro Civil e Serviços desta cidade.


Clovis Bronzatti
Secretário